



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, TERÇA * 31 DE DEZEMBRO DE 2019 * ANO I * Nº 8

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	2
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ETECH CONSTRUÇÕES LTDA - ME	3
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	4
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019	6
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2019	7
PORTARIA Nº 1247/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
PORTARIA Nº 1248 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	7
PORTARIA Nº 1249 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	7
PORTARIA Nº 1250 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	8
PORTARIA Nº 1251 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	8
PORTARIA Nº 1252 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	8
PORTARIA Nº 1253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	8
PORTARIA Nº 1254 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	9
PORTARIA Nº 1255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	9
PORTARIA Nº 1256 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	9
PORTARIA Nº 1257 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	10
PORTARIA Nº 1258 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	10
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

Endereço: Rua da Fazenda, s/n, Centro - CEP. 65.180-000 - Humberto de Campos - MA E-mail: nmjservicos@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019
PREGÃO N.º 059/2019 - PMHC/MA
PROCESSO N.º 92/2019 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 48/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 59/2019 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: A F E SILVA SERVICOS ME	
CNPJ: 24.660.578/0001-32	Telefone / Fax: (98) 98725-2255
Endereço: TR. OTAVIANO RIBEIRO, N 1, CENTRO, HUMBERTO DE CAMPOS, 65180-000	E-mail:

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

N.º	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	BDI	COM BDI	
1	10088/ORSE	Limpeza manual de caixa d'água, com utensílios e materiais necessários fornecidos pela contratada.	m²	1.000	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00	20%	R\$ 14.280,00	
2	10088/ORSE	Limpeza manual de Cisterna, com utensílios e materiais necessários fornecidos pela contratada.	m³	500	R\$ 11,95	R\$ 5.975,00	20%	R\$ 7.170,00	
						VALOR TOTAL REGISTRADO	R\$ 17850,00	20%	R\$ 21.450,00

Humberto de Campos, 30 de dezembro de 2019.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal	ADRIANO FRAZAO E SILVA EMPRESA
--	--

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019
PREGÃO N.º 059/2019 - PMHC/MA
PROCESSO N.º 92/2019 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 49/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Humberto de Campos e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 59/2019 - PMHC/MA.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: N M J SERVICOS LTDA	
CNPJ: 32.792.198/0001-80	Telefone / Fax: (98) 99178-8805

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

N.º	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	73859/002 SINAPI	Capina e Limpeza Manual de Terrenos, com utensílios e materiais necessários fornecidos pela contratada.	m²	250.000,00	R\$0,53	R\$ 132.500,00
TOTAL						R\$ 132.500,00
BDI						21,38%
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 160.828,50

Humberto de Campos, 30 de dezembro de 2019.

LOUISE SANTOS ALMEIDA Secretária Municipal	NILTON MOREIRA DOS SANTOS EMPRESA
--	---

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3a55366f323eef51e0aede058c2f72f6

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019 realizada no dia 18 de novembro de 2019 as 8h30min (oito horas e trinta minutos) tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de melhoramento da estrada vicinal interligando as localidades de Mato Grosso, Bom Sucesso, Bom Jesus e Mangal na Zona Rural do Município de Humberto de Campos totalizando 7,10km de extensão., feita no critério Menor Preço Global, sagrando-se VENCEDORA a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME inscrita no CNPJ (MF) n.º 05.073.299/0001-28, pelo o valor global de 195.867.69 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 30 de dezembro de 2019

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: d4971bc221bab972356636c78c9e39ce

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRANSPAMA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob

o número 12.115.978/001-88. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 544.242,47 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) ao do Contrato nº 305/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do Mercado Municipal de Humberto de Campos-MA bem como, Prorrogar por mais 06 (seis) meses a sua vigência, com início a partir de 26 de dezembro de 2019. AMPARO LEGAL: ART. 57 e 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Humberto de Campos/Ma; JACY ARAUJO CANANÉA JUNIOR- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e5d7379ecc947d03a56bb14a0d71a54

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ETECH CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ETECH CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PROCESSO Nº 060/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA ESTRADA VICINAL INTERLIGANDO AS LOCALIDADES DE MATO GROSSO, BOM SUCESSO, BOM JESUS E MANGAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS TOTALIZANDO 7,10KM DE EXTENSÃO. RECORRENTE: ETECH CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 23.672.082/0001-16, sediada na Avenida Este (Unidade 203) Nº07, Cidade Operaria, São Luis - MA Cep 65.058-182.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.1.8 do edital é claro: “5.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **Comissão** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes de n.º 02**, devidamente fechados e rubricados pelas presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão**”.

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e

preenche os requisitos de admissibilidade. Não houve contra-razões ao recurso.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações do recorrente

1. **A motivação deste recurso pela ETECH CONSTRUÇÕES LTDA está pautada na habilitação da licitante M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME por apresentar proposta comercial no que cerne a planilha orçamentária eivada vícios que refletem diretamente formulação no preço ofertada pela recorrente.**

A planilha de formação de preços é o meio pelo qual ocorre o detalhamento da composição de custos envolvidos na execução do objeto a ser contratado. Por essa razão é que constitui um dos instrumentos mais importantes de todo o processo de contratação de obras e serviços (especialmente quando há dedicação exclusiva de mão de obra). Veja-se que uma planilha adequada permite: (a) a estimativa de despesa pela Administração; (b) a formulação pelos interessados de propostas sérias, firmes e aceitáveis (nem excessivas, nem inexequíveis); (c) o julgamento objetivo das propostas pela Administração e, com isso, a seleção da oferta mais vantajosa; e (d) a fiscalização do escorrido desenvolvimento da relação contratual.

O que esta recorrida assevera é que não foi feita a devida análise da planilha de custo e formação de preço e/ou orçamentária da licitante recorrente. A planilha apresentada apresenta vícios que influenciam diretamente na formação do preço global, que sendo ajustada majoraria o preço, ferindo a exequibilidade da proposta, e sendo, em que pese, não vencedora da licitação. Os erros da planilha de custo e formação de preço são:

- a. **A planilha apresentada pela M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME tem composição pautada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e não pelo Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) adotou o instrumento convocatório. Todavia a mão de obra adotava pelo SINAPI, refere-se do tipo “leve”, entretanto para construção de estrada vicinal enquadra-se como Construção Civil do tipo “pesada”, logo há um vício no que tange a adoção da convenção usada que interfere consubstancialmente no valor total da proposta apresentada. b) Preço do Óleo Diesel - o preço do insumo adotado (R\$ 1,79) está fora do valor praticado pelo mercado (R\$ 3,80), ou seja, mais de duas vezes, que em termos isso torna o custo proposta inexequível ou que pelo menos a recorrente apresente fatos que comprove a exequibilidade do preço apresentado.**

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a

execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato. O licitante deverá informar qual das tabelas oficiais foi pautada seus preços, uma vez que o edital não determinou e nem poderia determinar quais os preços mínimos cada empresa deveria propor.

É pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário) que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global

A Instrução Normativa SLTI nº 02/08 prevê que, “A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço” (Art. 29-A, *caput*). E nesse caso, **“Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”** (Art. 29-A, § 2º).

O Acórdão 637/2017 TCU - Plenário traz o seguinte:

“A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. (Acórdão 637/2017 - Plenário. **Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz**)

Em nossa análise a licitante não deixou de cumprir quaisquer dos itens editalícios necessários para sua classificação, no que se refere a Exequibilidade dos preços a proposta não se enquadra na hipótese do Art. 48, § 1.º, alínea a da Lei 8.666/93, ademais o julgamento da licitação é pelo preço global, onde a vencedora concorda em suportar o que apresentou abaixo do valor de mercado no certame, uma vez que se trata de despesa indireta. e em que pese a utilização de Preços de Referência pela empresa, não há que discutir, visto que a própria administração usou o tabela do SINAPI, e não existe normativo legal que determine em que caso cada tabela deve ser usado.

III - DA DECISÃO

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar provimento, mantendo a CLASSIFICAÇÃO da empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.

Humberto de Campos - MA, 30 de dezembro de 2019

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0390145bb7636b75b65c16f7ffc5d0c8

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE

MÁQUINAS LTDA

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

PROCESSO Nº 087/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS.

RECORRENTE: S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 38.130.886/0001-60, sediada na Av. Sergipe nº 1.867, Quadra-24, Lote-14, Sala-01, Bairro Novo Planalto na cidade de Porto Nacional -TO - CEP. 77.500-000.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.1.8 do edital é claro: “5.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **Comissão** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes de n.º 02**, devidamente fechados e rubricados pelas presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão**”.

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade. Não houve contra-razões ao recurso.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações do recorrente

- O ITEM 4.5.3.7 E 4.5.3.9 - CONSTA AINDA NO PROCESSO, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROFISSIONAL COM A EMPRESA E AINDA A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA-TO, ESTE DOCUMENTO POR SI SÓ COMPROVAM A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL PELA EMPRESA S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA e COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA.**

De acordo com a ata da sessão “A empresa S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA e COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LOBOS - LTDA, foram INABILITADAS por não apresentar a declaração de compromisso do engenheiro, descumprindo o item 4.5.3.7 e 4.5.3.9.”

“4.5.3. **Relativa à Qualificação Técnica:**

4.5.3.7. Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela PROPONENTE para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da PROPONENTE, das obras objeto desta licitação.

(...)

4.5.3.9. Declaração do profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica de que administrará pessoal e diretamente os trabalhos objeto deste Edital e seus Anexos.”

Tais declarações solicitadas no edital da Tomada de Preços nº 06/2019, são documentos diversos da Prova de inscrição, ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da proponente, solicitado no item 4.5.3.1. do edital e do Contrato de Trabalho, solicitado no item 4.5.3.4. do edital.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União,

“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

A licitação é uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de uma lado, a atender a escolha do negócio mais vantajoso para a Entidade, e de, outro a **garantir a Legalidade**, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito privado, as quais utilizam verbas públicas, entendam realizar.

Desta forma, como retro mencionado, a Licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO e deve obedecer: o **Princípio da Isonomia** entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindic a observância dos princípios da **Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade**, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do art. 3o. da Lei 8.666/93:

“art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade , da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos..” (grifou-se)

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Mister destacar a necessidade primordial do respeito ao princípio basilar do direito administrativo nos processos licitatórios, no que tange à vinculação ao edital. A Administração tem o **DEVER** de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O presente *mandamus* versa sobre a exigência de características mínimas estabelecidas pelo instrumento convocatório que jamais poderiam ser alteradas.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o Julgamento Objetivo, já que imperará a subjetividade e o *animus contrahendi* do julgador. *Pari passu*, também será impossível atingir o Princípio Constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes, é inconcebível comparar produtos com certificação de qualidade e sem certificação de qualidade, evidentemente estes terão custo inferior àqueles.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Pois se não satisfazer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado habilitado.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital

de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

A Administração Pública se norteia pelas diretrizes da lei. Neste caso cabe ressaltar particularmente a da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação esta estabelecida no art.41, *caput*, da Lei Geral das Licitações, Lei 8.666/93 que faz do edital a lei interna de cada licitação.

Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos de habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente as condições do futuro contrato. Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Conforme dispõe o art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Não se pode olvidar da importância de se respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo assim citamos as lições dos doutos.

Inicialmente vejamos os ensinamentos do preclaro e pranteado Hely Lopes Meireles, in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 11a edição, 1997, pág. 31:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive o órgão ou entidade licitadora."

O ilustre Prof. Carlos Ari Sundfeld, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 1994, às pág. 21, ensina:

"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aterra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas *ad hoc* a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes."

Enfim, a Administração Pública deverá sempre respeitar o definido no instrumento convocatório, ou seja, deverá manter-se adstrita aos exatos termos do Edital.

Segundo afirma José dos Santos Carvalho Filho, licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 17ª ed. Lumens Juris Editora. Rio de Janeiro, 2007, p. 209-210)

A licitação trata-se de procedimento vinculado, que não deixa, pois, margem para considerações discricionárias do administrador. Assim, toda a atividade administrativa numa licitação encontra-se pautada na lei, ausente a possibilidade de análise da conveniência e oportunidade da prática de determinado ato e tal procedimento visa a alcançar a melhor proposta, aquela com a qual a administração conseguirá, de maneira eficiente, satisfazer suas necessidades.

É princípio básico da etapa de habilitação jurídica em um processo licitatório que os documentos apresentados proponente estejam de acordo com o solicitado no instrumento convocatório e do contrato a ser firmado.

III - DA DECISÃO

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar provimento, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
- 2) REMARCAR para o dia 06 de janeiro de 2020, às 11:30h, a continuidade do certame, com a abertura do envelope de proposta de preços das empresas habilitadas.

Humberto de Campos-MA, 30 de dezembro de 2019

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Presidente da CPL

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: af972772d01bee91e546379f1fa9b46a

DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de melhoramento da estrada vicinal interligando as localidades de Mato Grosso, Bom Sucesso, Bom Jesus e Mangal na Zona Rural do Município de Humberto de Campos totalizando 7,10km de extensão.

Ratifico a decisão proferida pelo Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a CLASSIFICAÇÃO da empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME e mantendo a decisão retro. Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 30 de dezembro de 2019

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 04c29b1e22178ad89989687b8e7da633

DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2019

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2019

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de rede de distribuição de água e ligações domiciliares no Município de Humberto de Campos.

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa S T CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA e mantendo a decisão retro. Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 30 de dezembro de 2019

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e1e8b14cc82058ad1984b74433fc3aea

PORTARIA Nº 1247/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1247/2019

A **Secretaria Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 04/2005,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **Jorge Soares Barros Filho**, Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar contas junto ao Instituto de Identificação, MTE e no 24º BC em São Luis/MA.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor, para arcar com despesas de viagem no período de **26 a 27 de dezembro de 2019**, 02 (duas) diárias no valor total de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), conforme requisição anexa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

R E C I B O

RECEBI da **TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**, a importância de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para prestar contas junto ao Instituto de Identificação, MTE e no 24º BC em São Luis/MA.

Humberto de Campos - MA ____/____/2019.

Jorge Soares Barros Filho

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: ca94672f7ea532d98ce5c406376c717f

PORTARIA Nº 1248 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 1248 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida**, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **Gabriel Vitor Baldez Lindoso**, matrícula nº **2990**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 259/2019, Processo Administrativo nº 161/2018, Pregão nº 05/2019, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **A E MENDES**, CNPJ: 41.472.655/0001-40, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 07.08.2019 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 81b027e9c2eb651729f256c02bbfaf37

PORTARIA Nº 1249 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1249 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR**, Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Adalberto Mendes Filho, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art.

167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 02a5d5c89213b78ff2dccc9b8efac4ed

PORTARIA Nº 1250 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1250 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **JAMILI DO ESPIRITO SANTOS CALDAS SANTOS**, Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Adalberto Mendes Filho, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 10da56f4ea083c290aa3753ba0a8fec9

PORTARIA Nº 1251 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1251 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CALDAS**, Coordenador Pedagógico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Adalberto Mendes Filho, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 037721eb2d02a51d70a61ee90b0384d6

PORTARIA Nº 1252 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1252 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **AARÃO AGUIAR MENEZES FILHO**, Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Profª Maria Araujo Silva, **Afastamento por Motivo de Casamento**, por **07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 77669472d446d19bd863b8abe1bb502e

PORTARIA Nº 1253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1253 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **DARLYSON ROCHA AMORIM**, Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) SEMED, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f65157adef5e9da3bb0b49adb8c182bb

PORTARIA Nº 1254 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**PORTARIA Nº 1254 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVEIRA**, Agente de Saúde Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 43c4ffdd1223f711149513011972fec5

PORTARIA Nº 1255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**PORTARIA Nº 1255 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), **VALÉRIA DOS SANTOS MARQUES**, Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Centro de Saúde Maria da Cruz Ramos dos Santos, **Afastamento por Motivo de Casamento, por 07 (sete) dias** consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso com efeito civil, nos termos do Inciso II do Art. 167 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2d3a5e3968d49a9323837db5d99b25ba

PORTARIA Nº 1256 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**PORTARIA Nº 1256 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS**, matrícula nº **0093**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 288/2019, ref.: serviços de pavimentação e drenagem do acesso ao balneário do rio mapary no povoado flexeiras, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **VCR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 15.447.556/0001-06.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 14.11.2019 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 4eee6c9b447f7d3b8697a9acb3493ddc

PORTARIA Nº 1257 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1257/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º, combinado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitória - ADCT/CF que amplia às servidoras admitidas através de contrato o direito a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, **LUCILENE DA PAZ FONSECA**, ocupante do cargo de **Professora**, Estabilidade Provisória Gestacional até cinco meses após a data do parto, tendo seu contrato prorrogado até 14/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: d40737ee61e4400b0332a77f43707245

PORTARIA Nº 1258 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 1258 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **GILDENIR MACEDO ROCHA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) SEMED, **10** (dez) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **26.12.2019 a 04.01.2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7f10e63269d22855941757e1e436ff79

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 082/2019

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2019
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de melhoramento da estrada vicinal interligando as localidades de Mato Grosso, Bom Sucesso, Bom Jesus e Mangal na Zona Rural do Município de Humberto de Campos totalizando 7,10km de extensão.

Após analisar a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019 cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços de melhoramento da estrada vicinal interligando as localidades de Mato Grosso, Bom Sucesso, Bom Jesus e Mangal na Zona Rural do Município de Humberto de Campos totalizando 7,10km de extensão**, a Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à empresa **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** pelo o valor global de 195.867.69 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) por ter ofertado o Menor Preço Global, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 30 de dezembro de 2019

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
005/2019.

A **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019, finalizada em 28 de novembro de 2019, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME** o objeto da presente licitação pelo o valor de pelo o valor global de 195.867.69 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o

cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 30 de dezembro de 2019

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 77fadd2a7109bc3abbf89bd02f8ef303



JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019